



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 462/2002

Assunto: DISPÕE SOBRE O ABONO DE DOCÊNCIA, PARA O EXERCÍCIO
DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 19/12/2002

Sanção: 19/12/2002



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 462/2002

Em, 16 de dezembro 2.002.

**"DISPÕE SOBRE O ABONO DE DOCÊNCIA,
PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Pessoal da Educação que se encontra em docência ou apoio pedagógico destinado ao ensino fundamental perceberá um abono, no mês de dezembro de 2002.

Art. 2º - O abono a que se refere o artigo anterior será fixado igualitariamente, para todos os servidores que se encontrem em exercício de docência ou em atividade de apoio pedagógico.

Art. 3º - Na fixação do valor do abono concedido por esta Lei, será tomada a diferença entre a despesa realizada com pessoal, no regime de Caixa da dotação Orçamentária do FUNDEF, e o limite mínimo que deva ser gasto com pessoal do ensino fundamental, e rateado segundo o disposto no artigo 2º desta Lei.

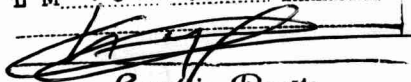
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia somente em relação ao exercício financeiro de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 16 de dezembro de 2.002

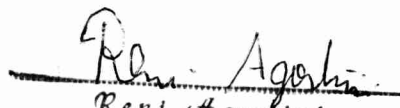
APROVADO

EM 16 / 12 / 2002


Carlos Duarte
PRESIDENTE DA CÂMARA

SANCIONADO

EM 19 / 12 / 2002


Renti Agostini
PREFEITO MUNICIPAL